

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DE DESPESA

SEÇÃO I

DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 10 - Aos dirigentes das Unidades Orçamentárias compete:
I - submeter ao Secretário da Segurança Pública a proposta orçamentária da respectiva Unidade Orçamentária;
II - aprovar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;
III - propor ao Secretário da Segurança Pública a distribuição das dotações orçamentárias pelas Unidades de Despesa;
IV - baixar normas, no âmbito das respectivas Unidades Orçamentárias, relativas à Administração Financeira e Orçamentária atendendo à orientação emanada dos Órgãos Centrais;
V - manter contato com os Órgãos Centrais de Administração Financeira e Orçamentária;
VI - exercer as competências definidas no artigo 11 deste decreto quando forem responsáveis por essas unidades.

SEÇÃO II

DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES DE DESPESA

Artigo 11 - Aos dirigentes das Unidades de Despesa compete:
I - autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para as respectivas Unidades de Despesa, bem como firmar contratos, quando for o caso;
II - assinar notas de empenho e subempenho;
III - autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;
IV - autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;
V - submeter a proposta orçamentária à aprovação do dirigente da Unidade Orçamentária;
VI - autorizar liberação, restituição ou substituição de caução em geral e de fiança, quando dadas em garantia de execução de contrato;
VII - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos em conjunto com o responsável pela unidade administrativa, a qual tenha por incumbência as atribuições definidas no inciso II, do artigo 9.º deste decreto.

SEÇÃO III

DOS DEMAIS DIRIGENTES

Artigo 12 - Aos Diretores da Divisão de Administração, da Divisão de Finanças, dos Serviços de Administração e Serviços de Finanças, compete:
I - autorizar pagamentos, de conformidade com a programação financeira;
II - aprovar a prestação de contas referentes a adiantamentos;
III - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Chefe de Seção ou Encarregado de Setor, os quais tenham por incumbência, as atribuições definidas no inciso II, do artigo 9.º deste Decreto.
Artigo 13 - Na Unidade de Despesa, as competências, quando forem coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelos dirigentes de menor nível hierárquico.
Artigo 14 - Aos Chefes de Seção e Encarregados de Setor que tenham incumbência as atribuições definidas no inciso II, do artigo 9.º deste Decreto, compete:
I - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamento em conjunto com um dos Dirigentes mencionados no artigo 12 ou com o Dirigente da Unidade de Despesa;
II - assinar notas de empenho e subempenho.
Artigo 15 - As Unidades Orçamentárias e de Despesa da Secretaria da Segurança Pública serão fixadas por decreto do Poder Executivo.
Artigo 16 - A Secretaria de Economia e Planejamento providenciará o remanejamento dos saldos das dotações orçamentárias para as respectivas Unidades.
Artigo 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto de 1.º de junho de 1970, que reestruturou os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e extinta a Seção de Finanças da Divisão de Diversões Públicas, criada pelo Decreto de 30 de setembro de 1971.
Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1976.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.515, DE 30 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a instalação do campus universitário e da sede da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» em Ilha Solteira

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, que criou a Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», previu a implantação de um campus universitário em Ilha Solteira, município de Pereira Barreto, bem como a fixação, em definitivo, de sua sede na mesma localidade;
Considerando que a instalação desses órgãos deverá ocorrer progressivamente e de acordo com planejamento prévio;
Considerando que, para a consecução do processo de instalação, a Universidade foi por lei autorizada a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP, visando a transferência para o seu patrimônio, dos bens pertencentes a essa sociedade, localizados em Ilha Solteira e destinados a sua instalação;
Considerando que uma das atribuições específicas e estatutárias da CESP, é o estudo, elaboração e execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e educacional em regiões de interesse da sociedade seja diretamente, seja em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares,

Decreta:

Artigo 1.º - A Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», para efeito de incorporação de bens patrimoniais a serem cedidos pela CESP, deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano piloto da Universidade, em Ilha Solteira, a ser aprovado pelo Governador.
Artigo 2.º - O plano piloto da Universidade em Ilha Solteira compreenderá a instalação de campus universitário e da sede da Universidade.
Parágrafo único - No plano piloto deverão estar especificadas as áreas, os prédios e os bens móveis de propriedade da CESP, a serem incorporados pela Universidade, bem como as prioridades e respectivos cronogramas de incorporação.
Artigo 3.º - A CESP, de comum acordo com a Universidade, adotará as providências legais necessárias a cessão patrimonial de que tratam os artigos anteriores.
Parágrafo único - Para os fins de que dispõe este artigo ficam autorizados os órgãos e entidades estaduais, acionistas da CESP a proporem em Assembleia Geral Extraordinária a efetivação das necessárias cessões.
Artigo 4.º - O planejamento de implantação pela CESP de outros programas ou projetos relativos à Ilha Solteira deverá respeitar as diretrizes do plano piloto da Universidade, bem como os seus superiores interesses.
Artigo 5.º - independentemente da aprovação do plano piloto e do cronograma de incorporação de bens, a CESP colocará de imediato, à disposição da Universidade as instalações necessárias para o funcionamento de órgão representativo da Universidade e para início de atividades acadêmicas.
Artigo 6.º - A medida em que forem sendo utilizados os bens patrimoniais pela Universidade, esta assumirá os encargos de manutenção, participando, proporcionalmente, das despesas de serviços públicos a eles relacionados, enquanto estiverem os mesmos sob a responsabilidade da CESP.
Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

- José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de janeiro de 1976
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.966, DE 10 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos
Retificação do D.O. de 11-4-75

Artigo 1.º - Interior: Santa Lúcia ... Onde se lê: Educação Física (Feminino) leia-se: Educação Física (Masculino)

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: LUIS ARROBAS MARTINS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 20/76 CC

Gabinete do Secretário

Resolução de 30-1-76
Prorrogando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28.8.68, o afastamento dos béis. José Roberto Garcia Durand - R.G. 2.133.529 e Geraldo Tomiua - R.G. 2.067.554 - 108.º Promotor Público e 87.º Promotor Público, respectivamente, ambos da comarca da Capital (exatância especial), da Parte Permanente do Quadro da Justiça para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Secretaria dos Transportes, até 3.4.76.

Despacho do Subchefe de Assistência Técnica, de 29-1-76
No processo GG-1.622/73, em que Alvaro Loyola Franco solicita férias: "Autorizo o interessado a fruir 30 dias de férias, referentes ao exercício de 1974, indetermadas por absoluta necessidade de serviço, conforme publicação no D.O. de 31.12.74".

Departamento de Administração

DIVISÃO DE PESSOAL

Apostilas da Diretora, de 30-1-76
...
rente a Olinda dos Santos Milanesi, R.G. 855.357, para declarar que a portaria de 21.1.76, publicada no D.O. de dia imediato e nos termos do item VI, do artigo 1.º, do Decreto 49.603, de 14.5.76 e parecer 776 da

Comissão de Fiscalização do Regime de Dedicção Exclusiva da Casa Civil, a interessada, Escriturária (Nível II), padrão 14-E, efetiva, do QCC-PP-III, foi colocada no regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 1.º, da Lei 10.059, de 8.2.68 e artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 94, de 29.12.72, fazendo jus à gratificação de 50% sobre o padrão do cargo, de conformidade com o disposto no artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar 11, de 2.3.70, pela prestação de 40 horas semanais de trabalho.
Na portaria de 23, publicada a 24.1.76, referente a Capri Alberto Nelly - R.G. 2.285.484 - para declarar que o interessado faz jus ao recebimento da importância de Cr\$ 14.070,60, decorrentes de 45 dias de licença-prêmio em pecúnia, correspondente ao período de 25.9.70 a 24.9.75, e não como constou.

Na portaria de 23, publicada a 24.1.76, referente a Maria Aparecida Nicolau Alimar - R.G. 1.568.111 - para declarar que a interessada faz jus ao recebimento da importância de Cr\$ 5.084,10 decorrentes de 45 dias de licença-prêmio em pecúnia, correspondente ao período de 1.º.8.69 a 31.7.71, e não como constou.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS
Endereço: R. dos Franceses, 350
Fone: 288-0377 - CEP-01220

Grupo Executivo da Reforma Administrativa

RELAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA, COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 80, DO "R.G.S."

No de ordem - Órgão de lotação - Cargo e referência - Nome do titular do cargo ou função - Substitutos (nome - cargo - referência) - Lei, decreto-lei ou decreto que deu organização ao órgão ou criou o cargo ou função

Secretaria Executiva - Secretário Executivo - Agente Fiscal de Rendas - "20-D" - Robertho Sebastião Peternelli, R.G. 1.366.523 - 1.º) Raul Vitorio Bellutani, R.G. 1.070.137 - Assessor Técnico de Gabinete - "CD-15-B"

Diretoria de Serviço de Administração - Diretor Serviço Nível II - "CD-7-A" - Janucl Rubens Fontaroli - R.G. 3.592.678 - 1.º) Luiz Walther Di Pietro - R.G. 1.674.010 - Análise para a Reforma Administrativa II - "CD-8-A"

Seção de Expediente e Protocolo - Chefe de Seção - "19-C" - Gentil dos Santos Bertola - R.G. 1.408.404 - 1.º) Eunice Pereira dos Santos, R.G. 3.569.351 - Secretária - "CD-2-A"

Seção de Documentação e Arquivo - Chefe de Seção - "19-C" - Wilson Santos de Andrade - R.G. 1.083.490 - 1.º) Maria Generosa Paula de Azambuja - R.G. 1.289.002 - Escriturário Nível II - "14-D"

Seção de Finanças - Chefe de Seção "19-D" - Maria José Capella Nucci - R.G. 2.731.850 - 1.º) Paulo Sergio Marques - R.G. 3.451.234 - Escriturário Nível I - "11-A"

Seção de Pessoal e Serviços - Chefe de Seção "19-C" - Maria de Lourdes Napoleano Pires - R.G. 1.776.640 - 1.º) Rosemary Laine Jordão - R.G. 3.652.327 - Escriturário Nível I - "11-A"
Decreto 51 153 de 23-12-1968.

Assessoria Técnico-Legislativa

Portaria do Assessor Chefe, de 30-1-76

Colocando, de acordo com autorização do Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, nos termos da Lei 94, de 29-12-72, a vista do Parecer 5-75 - Processo 1949-75 - ATL, da Comissão de Fiscalização do RDE, no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pela Lei 10.059, de 8-2-68, com suas alterações posteriores, Mário Marques - R.G. 2.326.939 - Servente - Padrão 4-C, da PP-III, do QCC, lotado na ATL, fazendo jus à gratificação de 50% sobre o valor do padrão do cargo, mediante a prestação de 40 horas semanais de trabalho e sujeito as normas e restrições estabelecidas pela referida Lei 10.059-68, com suas alterações subsequentes. A despesa decorrente da execução da presente medida irá onerar o Código 07.01.03 - Elemento - 3.1.1.0. - Pessoal - Subelemento 3.1.1.1 - Pessoal Civil. O título do funcionário será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 21, da Lei 10.059-68. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Imprensa Oficial do Estado

Despacho do Superintendente, de 30-1-76

Processo - IOE - 007-76.
Licitação - Tomada de Preços 02-76.
Objeto - Manutenção dos condicionadores de ar.
Homólogo a classificação das propostas, adjudicando a contratação dos serviços de manutenção dos condicionadores de ar, à Slenar - Sociedade Climatizadora do Ar Ltda."